



Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO
REGISTRO LEGISL.
de 257041/1997

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
24. Abril 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01...
PROC.

ENTREGUE A MESA EM:

006278

22 ABR 16 22 58

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 1997

Dispõe sobre a utilização de boxes de pedágio em vias sob jurisdição do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os motoristas que utilizarem os boxes de pedágio, em vias sob jurisdição do Estado de São Paulo, destinados a portadores de cupons ou outra forma de pagamento antecipado que não apresentem o documento exigido pagarão o valor fixado acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-04-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2414/1997

Conferente



Deputado
GUILHERME GIANETTI

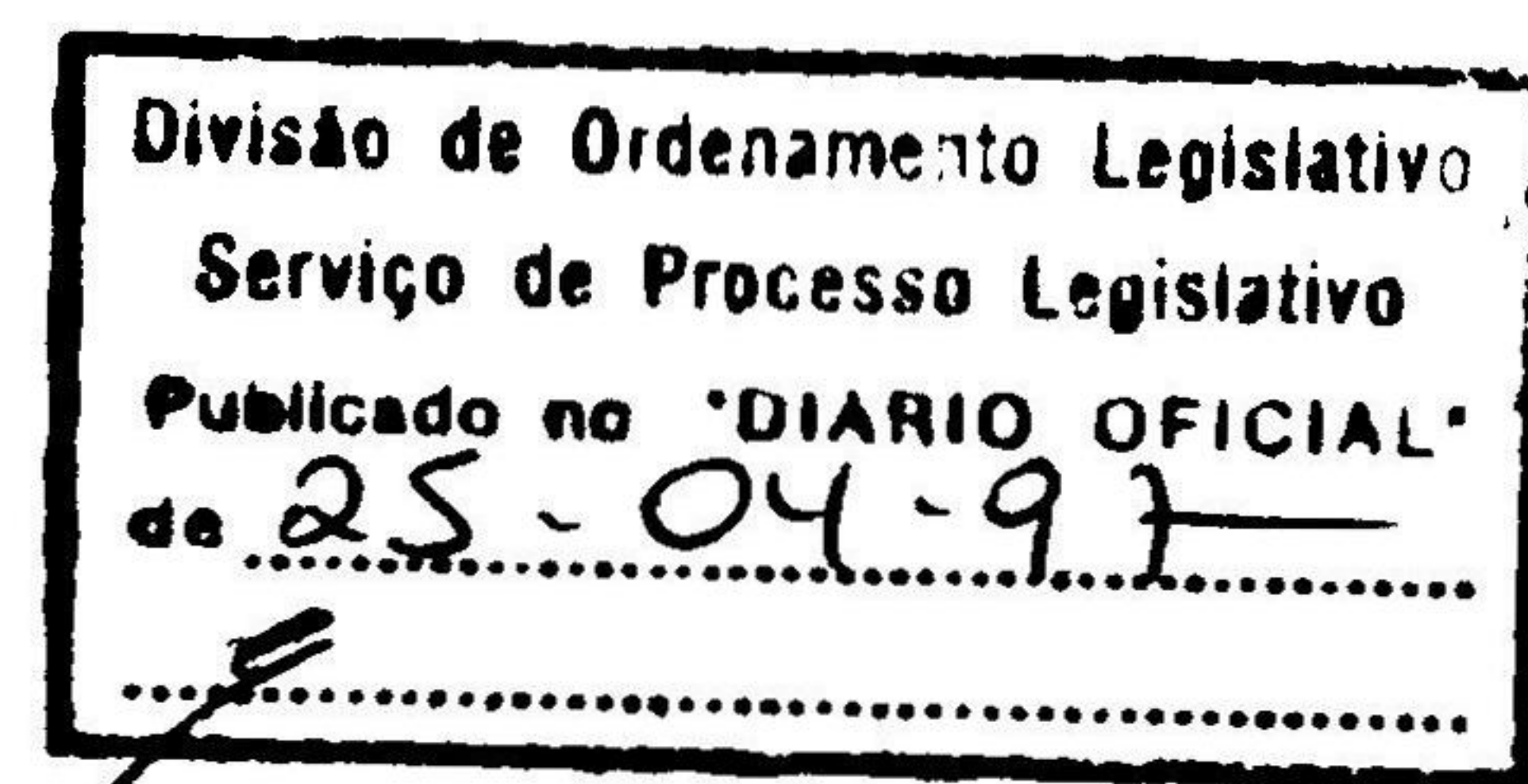


JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva estabelecer penalidade aos usuários de vias sob jurisdição do Estado de São Paulo que, de forma incorreta, utilizam os boxes destinados aos motoristas que, precavidamente, pagaram antecipadamente o valor devido.

Não se trata, como é evidente, de legislar sobre os valores do pedágio, mas sim sobre um comportamento que provoca indignação aos que procuram dar agilidade ao seu deslocamento.

Portanto, solicito aos nobres Pares o favorável acolhimento a este projeto.





JUNTADA
Bague Juntada 100
Li. don: 3
D.O.L. 6/13/2003
P

